

Conceitos

DOP/IGP

Denominação de origem e indicação geográfica

Entende-se por:

- a) «Denominação de origem»: o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício: — originário dessa região, desse local determinado ou desse país, — cuja qualidade ou características se devem essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os factores naturais e humanos, e — cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada;
- b) «Indicação geográfica»: o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício: — originário dessa região, desse local determinado ou desse país, e — que possui determinada qualidade, reputação ou outras características que podem ser atribuídas a essa origem geográfica, e — cuja produção e/ou transformação e/ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

2. São igualmente consideradas denominações de origem ou indicações geográficas as denominações tradicionais, geográficas ou não, que designem um produto agrícola ou um género alimentício que satisfaçam as condições previstas no nº 1.

(REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios).

Em http://www.gppaa.min-agricultura.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html encontra um mapa relativo à distribuição geográfica dos produtos de qualidade.

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM CONTROLADA (D.O.C.): Denominação atribuída a vinhos cuja produção está tradicionalmente ligada a uma região geograficamente delimitada e sujeita a um conjunto de regras consignadas em legislação própria (características dos solos, castas recomendadas e autorizadas, práticas de vinificação, teor alcoólico, tempo de estágio, etc.). (INE, 2006, *Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas* – 2005).

Exploração agrícola familiar: aquela em que 50% ou mais do trabalho é trabalho familiar.

Exploração agrícola patronal: aquela em que 50% ou mais do trabalho é trabalho assalariado.

NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

· **produtor agrícola é uma pessoa física:** produtor singular (*autónimo ou empresário*);

↳ **Produtor autónomo** - a pessoa singular que, permanente ou predominantemente, utiliza a actividade própria ou de pessoas do seu agregado doméstico, sem recurso ou com recurso excepcional ao trabalho assalariado.

↳ **Produtor empresário** - a pessoa singular que, permanente ou predominantemente, utiliza a actividade de pessoal assalariado.

· **produtor agrícola é uma entidade moral:** sociedades, baldios, Estado e pessoas públicas, e outras entidades (seminários, conventos, mosteiros, escolas privadas, associações, fundações, cooperativas agrícolas, etc.).

↳ Sociedades

Sociedades de agricultura de grupo – estas sociedades são geridas por um grupo de pessoas (*produtores*) que são sócios e dirigem em conjunto uma só exploração agrícola, ou, um conjunto de explorações (*normalmente uma por cada pessoa*). Podem eventualmente, eleger um dos sócios para gerir a exploração. Para serem incluídas neste grupo, é necessário que sejam sociedades civis constituídas sob forma legal de sociedades por quotas. Neste tipo de sociedades a responsabilidade económica e financeira é repartida entre os vários produtores.

Outro tipo de sociedade: todas as sociedades constituídas segundo os códigos comercial e civil: sociedades por acções (*anónimas*); sociedades por quotas de responsabilidade limitada; sociedades em nome colectivo; sociedades em comandita; sociedade unipessoal (*constituído por uma pessoa em que a responsabilidade é limitada pelo capital social*)

Sociedades não legalizadas (*sociedades de facto*).

➤ **Baldios** - consideram-se baldios os terrenos possuídos e geridos por comunidades locais, que para este efeito se designam por universo dos compartes. São compartes os moradores de uma ou mais freguesias ou parte delas que, segundo os usos e costumes, têm direito ao uso e fruição do baldio.

Nestas áreas incluem-se eiras, fornos e azenhas, usados, fruídos e geridos por comunidades locais.

➤ **Estado e pessoas públicas** - considera-se o Estado como produtor agrícola quando a exploração está subordinada à Administração Central ou Local, directamente ou por intermédio de um organismo especial.

Inclui: estações agrárias e escolas agrárias, prisões e quartéis, institutos públicos e misericórdias. Neste grupo consideram-se ainda as empresas públicas.

➤ **Outras entidades** - todos os produtores agrícolas que não pertencem a nenhuma das categorias anteriores (*produtor singular, sociedades, baldios, Estado e pessoas públicas*).
(INE, 2001, *Recenseamento Geral da Agricultura 1999*).

FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU: forma jurídica pela qual o produtor dispõe da terra. Pretende-se, averiguar a relação existente entre os proprietários das superfícies da exploração e o responsável económico e jurídico da exploração (o produtor) que tem delas a fruição [...] As modalidades a considerar são as seguintes :

- **Conta própria** - superfície agrícola utilizada da exploração (SAU) que é propriedade do produtor. [...]

- **Arrendamento fixo** - superfície agrícola utilizada (SAU) de que a exploração dispõe por um certo período, superior a uma campanha agrícola, mediante o pagamento em dinheiro, em géneros, em ambas as coisas ou ainda em prestação de serviço, de um montante previamente estipulado e independente dos resultados da exploração, mesmo que o senhorio seja o Estado ou outra entidade. [...]

- **Arrendamento de campanha** - superfície agrícola utilizada que é explorada mediante um contrato de arrendamento de campanha. Um contrato desta natureza transfere de uma parte para outra a exploração de culturas numa ou mais parcelas, por uma ou mais campanhas, por cada folha de cultura e fixa previamente a renda a pagar. O rendeiro tem normalmente que se sujeitar à rotação imposta por quem arrenda.

- **Arrendamento de parceria (ou variável)** - superfície agrícola utilizada que é explorada em associação pelo proprietário e pelo produtor, com base num contrato de parceria, escrito ou oral, no qual se convencionou a forma de proceder à repartição da produção a obter e dos encargos a suportar. O proprietário pode concorrer para a produção unicamente com a cedência da terra, ou pode contribuir com alguns meios de produção ou orientação técnico-administrativa.

Exclui: a parceria pecuária, pois esta não envolve a utilização de terras, somente a exploração de animais.

- **Outras formas de exploração** - as terras cedidas gratuitamente para cultivar, salvo as provenientes de membros da família do produtor (estas são incluídas em "conta própria") e as superfícies que os produtores exploram mediante licença de cultura (contrato: habitualmente dura um ano agrícola).
(INE, 2001, *Recenseamento Geral da Agricultura 1999*).

VALOR DA PRODUÇÃO PADRÃO DE UMA ATIVIDADE AGRÍCOLA: Valor padrão da produção bruta que corresponde ao valor médio do quinquénio obtido durante o período de referência, determinado para cada região e para cada atividade agrícola de produção animal ou vegetal.

VALOR DA PRODUÇÃO PADRÃO TOTAL DA EXPLORAÇÃO: Valor da produção que corresponde à soma dos diferentes valores da produção padrão (VPP) obtidos para cada atividade, multiplicando os VPP unitários pelo número de unidades de área ou de efetivo existentes nessa atividade na exploração.

PRODUÇÃO BRUTA (no cálculo da Margem Bruta): Produção, em valor monetário, de uma atividade, é constituída pelo Produto Principal, Produto Secundário e Subsídios e Prémios atribuídos à atividade (aos produtos, à superfície ou ao gado).

MARGEM BRUTA: Valor da produção bruta quando são retirados os encargos variáveis referentes a essa produção.

MARGEM BRUTA PADRÃO (MBP) ou STANDARD (MBS): Valor padrão da Margem Bruta (em unidades monetárias) de uma actividade agro-pecuária. É obtida pela diferença entre a produção bruta e os encargos variáveis (custos específicos proporcionais) de uma actividade, correspondentes a uma situação média mais frequente numa região (Região Agrária no Continente e Regiões Autónomas). É expressa por hectare ou cabeça, conforme se trate de actividade agrícola ou pecuária, com excepção das aves (100 bicos), abelhas (colmeia) e cogumelos (are).
(INE, 2006, *Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas – 2005*).
[Nestes encargos variáveis não são incluídos os custos que se referem à mão-de-obra, mecanização, construções, carburantes, lubrificantes, reparações e amortizações das máquinas e do material, assim como trabalho de terceiros].

MARGEM BRUTA [Total]: é a valorização, a partir de coeficientes padrão, das diferentes produções da exploração (culturas agrícolas e efectivos animais),
(INE, 2001, *Recenseamento Geral da Agricultura 1999*).
Usada como medida da dimensão económica total da exploração e também como coeficiente da importância das diversas actividades da exploração, para determinar a orientação técnico-económica da exploração.

DIMENSÃO ECONÓMICA (DE): o valor da Margem Bruta Total da exploração, expresso em Unidades de Dimensão Europeia (UDE), correspondendo à soma das diversas Margens Brutas das actividades existentes na exploração.

(INE, 2006, *Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas – 2005*).

UNIDADE DE DIMENSÃO EUROPEIA (UDE): unidade de medida europeia da dimensão económica das explorações agrícolas, equivalente a 1 200 euros. No período anterior à União Monetária, a unidade de referência foi o ECU, estabelecendo-se coeficientes de equivalência anuais e trienais entre este e as unidades monetárias nacionais, utilizados para a expressão da dimensão económica das explorações dos diferentes Estados-membros.

(INE, 2006, *Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas – 2005*).

DIMENSÃO ECONÓMICA DA EXPLORAÇÃO: Valor de produção padrão total da exploração expresso em euros e representado segundo uma tipologia com 14 classes, cujos limites são definidos na legislação em vigor.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ECONÓMICA – OTE: designação síntese dos sistemas produtivos das explorações agrícolas, percebidos pela contribuição relativa das diferentes actividades agro-pecuárias na formação da sua margem brutas total (MBT), (EUROSTAT).

Determina o grau e o tipo de especialização de uma exploração agrícola [...]. Se 2/3 da Margem Bruta Padrão total provém apenas de uma actividade, essa exploração é considerada especializada nessa actividade; se apenas 1/3 da Margem Bruta Padrão total provir de uma actividade, diz-se orientada nessa actividade; finalmente, se a Margem Bruta Padrão total de nenhuma actividade representar 1/3 da MBS total, a exploração é classificada como mista nessas actividades,
(INE, 2006, *Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas – 2005*).

SUPERFÍCIE TOTAL DA EXPLORAÇÃO (AT): Soma da superfície agrícola utilizada, da superfície das matas e florestas sem culturas sob-coberto, da superfície agrícola não utilizada e das outras superfícies da exploração.

SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU): Superfície da exploração que inclui: terras aráveis (limpa e sob-coberto de matas e florestas), horta familiar, culturas permanentes e pastagens permanentes.

TERRAS ARÁVEIS: Terras cultivadas destinadas à produção vegetal, as terras retiradas da produção, ou que sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais nos termos do artigo

5º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, e as terras ocupadas por estufas ou cobertas por estruturas fixas ou móveis

HORTA FAMILIAR: Superfície normalmente inferior a 20 ares, reservada à cultura de produtos tais como hortícolas, frutos e flores destinados fundamentalmente ao autoconsumo e não para venda.

CULTURAS PERMANENTES: Culturas que ocupam a terra durante um longo período e fornecem repetidas colheitas, não entrando em rotações culturais. Não incluem os prados e pastagens permanentes. No caso das árvores de fruto só são considerados os povoamentos regulares, com densidade mínima de 100 árvores, ou de 45 no caso de oliveiras, figueiras e frutos secos.

PASTAGENS PERMANENTES: Plantas semeadas ou espontâneas, em geral herbáceas, destinadas a serem comidas pelo gado no local em que vegetam, mas que acessoriamente podem ser cortadas em determinados períodos do ano. Não estão incluídas numa rotação e ocupam o solo por um período superior a 5 anos.

MATAS E FLORESTAS: Superfícies cobertas com árvores ou arbustos florestais, incluindo choupais, quer se trate de povoamentos puros (com uma só espécie), quer se trate de povoamentos mistos (com espécies diversas) e ainda os viveiros florestais localizados no interior das florestas e que se destinam às necessidades da exploração (com ou sem culturas sob-coberto).

SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA: Superfície da exploração anteriormente utilizada como superfície agrícola, mas que já o não é por razões económicas, sociais ou outras. Não entra em rotações culturais. Pode voltar a ser utilizada com auxílio dos meios geralmente disponíveis na exploração.

OUTRAS SUPERFÍCIES DA EXPLORAÇÃO: Áreas ocupadas por edifícios, eiras, pátios, caminhos, barragens, albufeiras e ainda jardins (...).

(<http://smi.ine.pt/Conceito/Detalhes/971> em 10/09/2014).

UNIDADES DE TRABALHO ANO (UTA): Unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia). (INE, 2011, *Recenseamento Geral da Agricultura 2009*).